

PARECER N.º 022/2021/CE
Protocolo n.º 13742/2021
Processo n.º 1977/2021

Referente ao Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 57/2021, que *“Acrescenta dispositivo da Lei Complementar n.º 38, de 21 de novembro de 1995 que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências”*.

Autor: Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco.

Relator: Deputado Estadual Carlos Avallone

I – DO RELATÓRIO

A presente iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/12/2021 à Comissão Especial, recebida pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, no dia 15/12/2021, o qual direcionou à Comissão Especial, para emissão de Parecer referente ao Projeto.

A proposta apresentada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco *acrescenta dispositivo da Lei Complementar n.º 38, de 21 de novembro de 1995 que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências*.

Cumprе consignar que, o Projeto de Lei Complementar n.º 57/2021, recebeu dispensa de pauta, conforme se vislumbra na fl. 05.

O Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco apresentou adequadamente a justificativa explanando os motivos que o levaram a propor seu Projeto de Lei, conforme documentado nos autos.



Em apertada síntese essas são as razões que subsidiam o presente Projeto de Lei Complementar.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija análise técnica, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das Comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno). Cabe a esta Comissão Especial, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos nos Artigos 370 e 372, inciso I e II, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado. No segundo, se constatada a existência de projetos semelhantes tramitando, a propositura deverá ser apensada.

O Parlamentar proponente advoga que o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é uma basilar ferramenta empregada para o planejamento ambiental, avaliação de impactos, delimitação de área de influência. Essa ferramenta determina ainda as formas de compensação e mitigação dos danos antevistos derivados da instauração e execução de atividades/empreendimentos potencialmente impactantes.

A cobrança de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) é ordenada pelo artigo 2º, da Resolução CONAMA nº 1 de 23/01/1986. As informações essenciais do EIA e sua conclusão deve estar dentro do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), com palavras inteligíveis, contendo figuras e técnicas de comunicação visual, de sorte que a expressar as decorrências ambientais de sua implementação.

O Parlamentar registra que, tratando-se de geração de eletricidade mediante usina, em qualquer fonte de energia primária, o inciso XI, do Art. 2º, da Resolução CONAMA nº 1 de 23/01/1986, ordena o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do atinente Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para geração de eletricidade maior que 10 MW, equivalendo a 10000 kW.



Importante mencionar que o PLC, em análise, consagra de modo inteligente, os Objetivos Mundiais, sobre energia renovável, vejamos:



7. Energia Acessível e Limpa

Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos

Meta 7.1

- **Nações Unidas**

Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia.

- **Brasil**

Meta mantida sem alteração. +

Meta 7.2

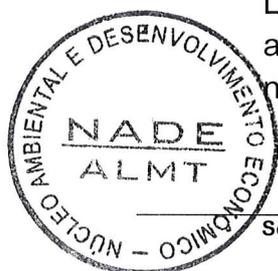
- **Nações Unidas**

- Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global.

- **Brasil**

Até 2030, manter elevada a participação de energias renováveis na matriz energética nacional. +

Com a disseminação de usinas de energia solar fotovoltaica residencial em Mato Grosso, emergiu uma lacuna a ser disciplinada pela Assembleia Legislativa, atinente à desobrigação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do atinente Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) quando a geração de eletricidade não for maior que 10 MW, equivalente a 10000 kW.



Comissão Especial

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE
Telefones: (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO CARLOS AVALLONE
Deputado
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC
Deputado
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Deputado
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO
Deputado
DEPUTADO GILBERTO CATTANI
Deputado

Levando em conta que o consumo de energia residencial da maioria das residências do Estado de Mato Grosso não supera 10000 kW por mês, a cobrança do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) deverá ser dispensada nos casos em que a usina de energia fotovoltaica/solar não for maior que 10 MW (10000 kW).

A proposição em análise tem por fim desobrigar expressamente a exigência desses documentos pelo Órgão Ambiental no momento em que o consumo não ultrapasse 30 (trinta) MW, considerando que o art. 24, inciso XI da Lei Complementar n.º 38, de 2/11/1995 alude à cobrança, excetuando, tão somente, em seu inciso, gerando ambiguidade aos intérpretes da lei.

Verifica-se, pelo acima exposto, que o projeto é adequado, uma vez que o uso de fonte de energia em questão é crescente no território Mato-Grossense, bem como no Brasil, portanto, requer adequação e integração jurídica entre as normas estadual e nacional, ponto que é abordado pela iniciativa do Parlamentar. Estão assim presentes as condições fáticas e os fundamentos jurídicos que levam o Projeto de Lei Complementar ser oportuno.

A iniciativa é manifestamente relevante, uma vez que simplifica a obtenção de energia solar pela população de Mato Grosso, estimulando o emprego de energia renovável e ainda a utilização de energia limpa e sustentável, principalmente pelo fato que recursos naturais, tais quais os raios solares, podem ser utilizados fartamente sem que impacte negativamente o Meio Ambiente.

Por esses motivos, essa relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º 57/2021, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO.

É o parecer.



III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 57/2021, que “*Acrescenta dispositivo da Lei Complementar n.º 38, de 21 de novembro de 1995 que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências*”.

Verifica-se, pelo acima exposto, que o projeto é brilhante e adequado, uma vez que o uso de fonte de energia em questão é crescente no território Mato-Grossense, bem como no território Nacional, portanto, requer adequação e integração jurídica entre as normas estadual e nacional, ponto que é abordado pela iniciativa do Parlamentar. Estão assim presentes as condições fáticas e os fundamentos jurídicos que levam o Projeto de Lei Complementar ser oportuno.

A iniciativa é manifestamente relevante, uma vez que simplifica a obtenção de energia solar pela população de Mato Grosso, estimulando o emprego de energia renovável e ainda a utilização de energia limpa e sustentável, principalmente pelo fato que recursos naturais, tais quais os raios solares, podem ser utilizados fartamente sem que impacte negativamente o Meio Ambiente.

Por esses motivos, essa relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar n.º 57/2021**, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2021.



IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar n.º 57/2021 - Parecer nº 022/2021
Reunião da Comissão em <u>15 / 12 / 2021</u>
Presidente: <u>Dep. Carlos Avallone</u>
Relator: <u>Dep. Carlos Avallone</u>

VOTO RELATOR

Pelas razões expostas, essa relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 57/2021**, de autoria do Deputado DILMAR DAL BOSCO, ante a alta relevância ambiental da matéria em apreço.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	<u>[assinatura]</u>
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO PROF. ALLAN KARDEC	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	<u>[assinatura]</u>
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	<u>[assinatura]</u>

